



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

01

Of. Nº 155/2025 – GP

08 de Abril de 2025

Exmo. Sr.

RAFAEL SEBASTIÃO DEZENA DE FREITAS

DD. Presidente Câmara Municipal de Águas da Prata - SP

NESTA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-lo, faço chegar a esta Honrosa Casa Legislativa, para deliberação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, que **"Institui o Programa de Pagamento Incentivado – PPI e dá outras providências."**

Acreditamos na unânime aprovação do referido projeto de lei complementar, visto que a matéria esta permeada de interesse público e é de manifesta justiça.

Atenciosamente,

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

02

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

PROJETO DE LEI Nº 23 / 2025

“Institui o Programa de Pagamento Incentivado – PPI e dá outras providências.”

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA
Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Águas da Prata o “Programa de Pagamento Incentivado – PPI”, na forma desta Lei, destinado a promover a regularização de créditos municipais, decorrentes de débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2024, de pessoas físicas e jurídicas, ainda que:

I – inscritos em dívida ativa;

II – ajuizados ou não; e

III – parcelados.

Art. 2º - A regularização dos débitos abrangidos por este Programa será disponibilizada para adesão dos contribuintes nos seguintes termos:

I – à vista, com 100% (cem por cento) de desconto dos juros e multas de mora do débito total consolidado;

II – com 80% de desconto, dos juros e multas, para os débitos parcelados em até 45 (quarenta e cinco) parcelas mensais, corrigidas monetariamente até a data do vencimento da última parcela, respeitando o valor mínimo por parcela estabelecido no Art. 4º, § 1º desta Lei.



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

03

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Parágrafo único - Considerar-se-á débito consolidado, para efeito desta lei, o valor do principal acrescido da atualização monetária, juros, multa de mora e honorários.

Art. 3º - Na hipótese de opção pelo pagamento à vista, previsto no inciso I do art. 2º desta Lei, deverá a guia emitida ser paga em até 3 (três) dias úteis, incluindo o pagamento das custas processuais, nos casos em que as dívidas já tenham sido executadas judicialmente.

Art. 4º - Na hipótese de opção pelo pagamento parcelado, previsto no inciso II do art. 2º desta Lei, deverá a guia emitida referente a 1ª (primeira) parcela ser paga em até 3 (três) dias úteis, sob pena de perda dos benefícios, conforme previsto no inciso II, do art. 9º desta Lei.

§ 1º - As parcelas deverão ser celebradas, com valor mínimo não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para débitos relacionados a pessoas físicas e Micro Empreendedor Individual, e R\$ 100,00 (cem reais) para débitos de pessoas jurídicas, corrigidas anualmente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - Na opção do parcelamento, os débitos relacionados aos honorários advocatícios poderão ser parcelados.

§ 3º - Na opção do parcelamento, os débitos relacionados as despesas judiciais e extrajudiciais (cartoriais) seguirão as determinações e regras do órgão competente pela cobrança, não sendo passíveis de parcelamentos, conforme o caso.

Art. 5º - A adesão ao programa objeto desta lei deverá ser efetuada junto ao Setor de Tributação, tanto para os débitos na esfera administrativa, como os débitos na esfera judicial.

§ 1º - Em se tratando de débito ajuizado, o Setor de Tributação deverá comunicar a Secretaria de Assuntos Jurídicos, para as providências necessárias junto às execuções fiscais.

§ 2º - O ato de adesão será realizado mediante emissão de formulário próprio a ser definido por meio de Decreto.

Art. 6º - A adesão ao Programa de Pagamento Incentivado deverá ser realizada no período compreendido entre o dia da publicação desta lei e o dia 20 de junho de 2025.

§ 1º - Os protocolos de adesão ao programa serão isentos do pagamento de preços públicos.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

§ 2º - Expirado o prazo disposto no caput deste artigo, ficará extinto o direito de adesão ao Programa e o pagamento dos créditos tributários e não tributários perante a Fazenda Pública Municipal somente poderá ser feito na forma da legislação vigente no Município, sem os benefícios previstos.

Art. 7º - A opção pelo Programa sujeita o contribuinte à:

I - confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo optante ou responsável, inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei; e

III - pagamento da guia de recolhimento do débito consolidado, conforme o caso.

Parágrafo único - A confissão da dívida que trata o inciso I deste artigo, interromperá o prazo prescricional do débito objeto da adesão, nos termos do inciso IV, do art. 174, do Código Tributário Nacional.

Art. 8º - O sujeito passivo que tiver parcelamento formalizado, em dia ou em atraso, poderá aderir ao Programa de que trata a presente Lei, cancelando o parcelamento anterior.

§ 1º - A adesão ao Programa contemplará as opções constantes do art. 2º desta Lei, com as ressalvas das limitações previstas no art. 82, da Lei Orgânica Municipal e do art. 54 do Código Tributário Municipal.

§ 2º - Nos casos em que haja parcelamento em vigor, deverá ser descontado os valores pagos até a formalização da adesão ao Programa objeto desta Lei.

Art. 9º - O sujeito passivo perderá todos os benefícios da presente Lei, nos casos em que:

I - deixe de pagar a parcela única, se a adesão ao Programa contemple a opção constante do inciso I, do art. 2º desta Lei;



05

Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

II - deixe de pagar a 1º (primeira) parcela, se a adesão ao Programa contemple a opção constante do inciso II, do art. 2º desta Lei;

III - deixe de pagar 3 (três) parcelas sucessivas ou alternadas, se a adesão ao Programa contemple a opção constante do inciso II, do art. 2º desta Lei.

§ 1º - Em complemento à hipótese prevista no inciso II, caso o número de parcelas seja igual ou inferior a 3 (três), a falta pagamento de qualquer parcela – que não a parcela de adesão - por período superior a 60 (sessenta) dias, também acarretará a perda do benefício.

§ 2º - Prescindirá de qualquer ato do Poder Executivo o reconhecimento da perda dos benefícios a que se refere este artigo, restituindo-se automaticamente a dívida original, com todos os seus acréscimos legais, descontando-se os valores pagos, e encaminhamento da informação à Secretaria de Assuntos Jurídicos para propositura de competente ação de execução fiscal ou prosseguimento da ação em andamento.

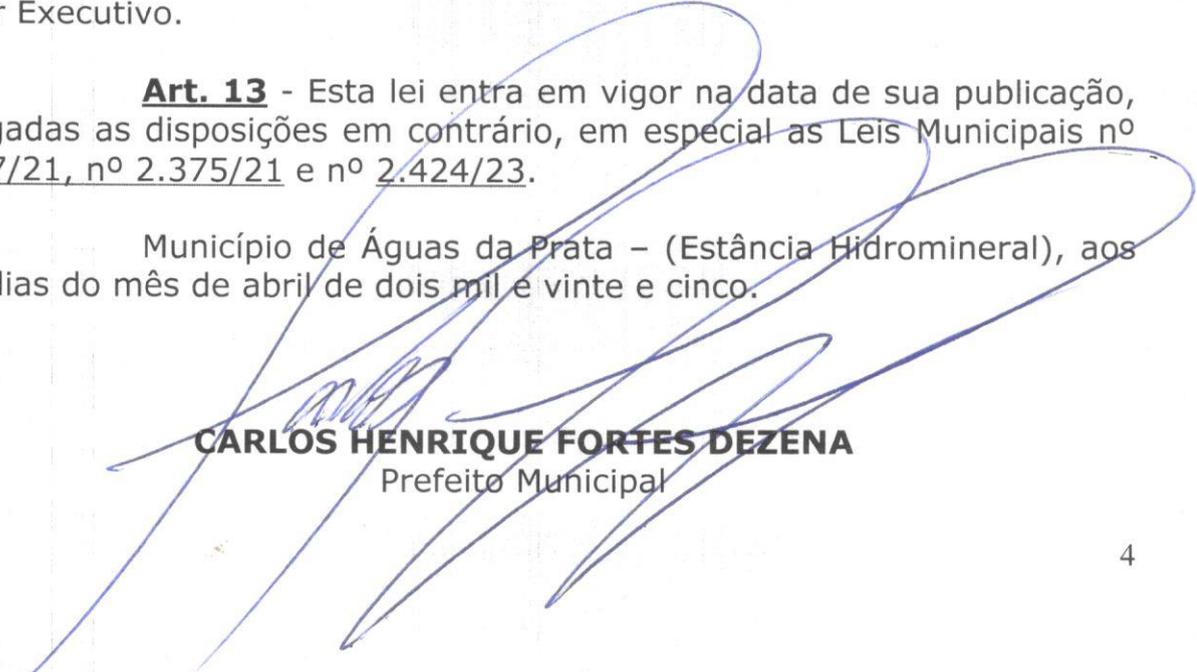
Art. 10 - Havendo a quitação integral do débito objeto do programa de pagamento incentivado que esteja em fase judicial, a Fazenda Pública Municipal requererá junto ao Serviço Anexo das Fazendas da Comarca a extinção do processo de execução e o levantamento de todas as penhoras porventura existentes no processo judicial, desde que as penhoras não estejam como garantia de outros débitos não quitados.

Art. 11 - A aplicação do disposto nesta lei não implica na restituição de quantias pagas.

Art. 12 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.367/21, nº 2.375/21 e nº 2.424/23.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.


CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA
Prefeito Municipal



Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

06

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

JUSTIFICATIVA

Águas da Prata, 08 de abril de 2025

Exmo. Sr.

RAFAEL SEBASTIÃO DEZENA DE FREITAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Águas da Prata/SP

**Nobre Presidente,
Prezados Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo permitir a realização do Programa de Pagamento Incentivado – PPI, visando à regularização dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, através da concessão de anistia de multas e juros, bem como a possibilidade de parcelamento dos débitos.

Trata-se de uma medida de extrema importância para o fomento à arrecadação municipal, ao mesmo tempo em que oferece aos contribuintes inadimplentes a oportunidade de regularizar sua situação fiscal de forma facilitada.

O parcelamento incentivado é uma ferramenta já consagrada na administração pública, permitindo que os Municípios recuperem parte significativa de suas receitas sem a necessidade de processos judiciais onerosos e demorados. A concessão de descontos sobre multas e juros tem se mostrado eficaz para incentivar o pagamento de dívidas por parte dos contribuintes, ao passo que o parcelamento oferece flexibilidade financeira para aqueles que possuem maiores dificuldades de quitação imediata.

A arrecadação contribuirá para o desenvolvimento da cidade, pois o numerário será revertido em obras, serviços, reformas e outros projetos.

De acordo com o projeto, a anistia é condicionada à regularização dos débitos com limite máximo de 45 (quarenta e cinco) parcelas sucessivas, garantindo, assim, que haja o pagamento pelos contribuintes. A proposta



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

07

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

contempla ainda a previsão de cancelamento do parcelamento em caso de inadimplência reiterada, de modo a preservar o interesse público e a responsabilidade fiscal do Município.

Por fim, mas não menos importante, reforçamos que o presente projeto de Lei é acompanhado do demonstrativo de atendimento às disposições estabelecidas no art. 14, caput, I e II c/c art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante do exposto, e certos de vossa justa análise à medida proposta, contamos com a aprovação do projeto de lei por essa Coleta Câmara.

Desde já externamos protestos da mais alta estima, consideração e apreço, colocando-nos ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA
Prefeito do Município



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de
Águas da Prata

Estado de São Paulo
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53
Home Page:- www.cmaquasdaprata.sp.gov.br

08

Processo n.º 28/2025 de 28 de abril de 2025

Assunto: projeto de lei n.º 23/25, de autoria do Poder Executivo, que “institui o Programa de Pagamento Incentivado – PPI e dá outras providências”.

Águas da Prata, SP, 28 de abril de 2025.

Vistos.

Considerando o recebimento do projeto de lei acima descrito, nos termos dos artigos 33, §1º; 54, §2º; e 149 do Regimento Interno, encaminhe-se para a **(i) Comissão de Justiça e Redação** e **(ii) Comissão de Economia e Finanças** para análise e emissão de parecer.

Após, retornem os autos a essa presidência para adoção das providências cabíveis.

Cordialmente,

**Rafael Sebastião
Dezena de Freitas
Presidente da Câmara**

RAFAEL S. DEZENA DE FREITAS

Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata